

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VÍDEO WAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE E A EMPRESA SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av. dos Eucaliptos, nº 800, 2º pavimento, Bairro Jardim Patrícia, CEP: 38414-123 - Uberlândia - MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Presidente **ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS**, casado, brasileiro, agente político, Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas – MG, portador do CPF nº 344.916.866-53, RG nº MG 508.497 expedido pelo SSP-MG, com endereço à Av. Dezesesseis de setembro nº 174, no Município de Monte Alegre de Minas -MG, CEP: 38420-000.

CONTRATADA: empresa **SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, situada na Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares nº 1425, Bairro Vila Santo Antônio, Cidade Paranaíba – MS – CEP 79.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.404/0008-14, representada neste ato por **NELSON BATISTA DE RESENDE**, CPF nº 104.171.628-12, residente e domiciliado no município de Osasco, na Rua Deputado Emílio Carlos nº 355 – Apto 13 Bairro Campevina – Osasco – SP – CEP 06.028-010.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se na **CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original** vinculado ao processo licitatório nº 013/2016, na modalidade PREGÃO, tipo PRESENCIAL Nº 09/2016, e no **INCISO II DO §1º DO ART. 57 DA LEI 8.666/93, na Lei 10.520/2002**, naquilo que couber, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 008/2016, datado de 28 de Abril de 2016, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente aditamento terá vigor por 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 27 de novembro de 2017.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI
CONTRATANTE

NELSON BATISTA DE RESENDE
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

JUSTIFICATIVA

O presente aditamento tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 008/2016, tendo por objeto, conforme descrição abaixo:

- **Treinamento de operação dos equipamentos e dos softwares**

Conforme anexo I Termo de Referência item 1 do edital Pregão presencial nº 09/2016, todos os equipamentos foram fornecidos, instalados e estão funcionando, ficando pendente o fornecimento do treinamento de operação dos equipamentos e dos softwares, devido o SAMU192 não estar em funcionamento.

A prorrogação se faz indiscutivelmente necessária, uma vez que a conclusão da execução do contrato se encontra pendente, haja vista que a demora na autorização das autoridades competentes para iniciar suas atividades do SAMU192.

O acontecimento em questão não se deu por vontade do CISTR, uma vez que a superveniência e a excepcionalidade de tal fato não poderiam ser previstas pelo consórcio. Tal medida encontra amparo legal no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

*“§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***

[...]

*II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**” (grifo nosso)*

Por fim, conforme os fatos e fundamentos expostos e em atendimento à legislação vigente, temos que a presente justificativa possui o intuito de conferir respaldo legal ao ato administrativo em questão, fazendo-se ainda necessária a adoção de demais providências previstas no ordenamento jurídico para a consecução dos atos subsequentes.

Destarte, fica justificado o presente aditamento.

Uberlândia, 27 de novembro de 2017.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS

Presidente do CISTR